

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA MÃES SOLO E DÁ O		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	15/10/2025 11:19:59	Data da assinatura:	15/10/2025 11:20:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
15/10/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA MÃES SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Incentivo à Educação Continuada para Mães Solo, com o objetivo de garantir o acesso à educação básica, técnica, superior e à qualificação profissional para mulheres que sejam mães solo, promovendo sua autonomia, empoderamento e inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Entende-se por mães solo as mulheres que assumem, de forma exclusiva ou preponderante, a responsabilidade pela criação, sustento e cuidado de seus filhos, sem o compartilhamento efetivo dessas funções com o outro genitor.

Art. 2º O Programa reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – Oferecer bolsas de estudo integrais ou parciais para mães solo em cursos técnicos, profissionalizantes, de graduação, pós-graduação e ensino a distância (EAD);

II – promover a flexibilização de horários e a oferta de cursos EAD, com suporte tecnológico e pedagógico adequado;

III – garantir o acesso a creches e à educação infantil para os filhos das mães solo beneficiárias do Programa;

IV – prover auxílio financeiro mensal destinado a cobrir despesas básicas durante o período de estudos;

V – oferecer qualificação profissional alinhada às demandas do mercado de trabalho;

VI – criar rede de apoio psicossocial, com acompanhamento psicológico;
VII – incentivar a participação de mães solo em universidades públicas, com políticas específicas de permanência e estudante;
VIII – incentivar a adesão de instituições de ensino públicas e privadas mediante convênios, certificações de responsabilidade social ou outras formas de cooperação técnica e financeira.

Art. 3º A execução desta Lei caberá à Secretaria da Educação, em parceria com a Secretaria da Mulher, podendo envolver entidades governamentais e não governamentais ligadas à promoção dos direitos das mulheres e do direito à educação, além de instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 4º Serão beneficiárias do Programa as mulheres que comprovem a condição de mães solo, residentes no território do Estado do Ceará.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá estabelecer, por meio de decreto, metas progressivas de capacitação de servidores, priorizando os setores com maior demanda.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o Programa Estadual de Incentivo à Educação Continuada para Mães Solo, configura-se como uma medida de inadiável justiça social e uma estratégia fundamental para o desenvolvimento humano e econômico do Estado do Ceará.

A realidade das mães solo é marcada por uma dupla e intensa jornada: a responsabilidade exclusiva ou preponderante pela criação, sustento e cuidado dos filhos, somada aos desafios de inserção digna no mercado de trabalho. Dados sociais demonstram que esta parcela da população frequentemente enfrenta taxas mais elevadas de vulnerabilidade socioeconômica, desemprego e baixos rendimentos, sendo a interrupção ou a dificuldade de acesso à educação continuada um dos principais fatores limitantes para a ascensão social e a autonomia financeira.

Nesse contexto, a criação de um programa de incentivo educacional voltado especificamente para as mães solo não é apenas uma política de assistência, mas sim um **investimento estratégico**. Ao garantir o acesso à educação básica, técnica e superior, e à qualificação profissional, o Estado cumpre seu papel constitucional de promover a igualdade de oportunidades e de reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Ao institucionalizar este programa, o Estado do Ceará reconhece a necessidade de políticas públicas com um olhar atento à equidade de gênero e às responsabilidades.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)